



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

DECRETO Nº

- PMB, DE

DE 2023.

Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art.94, inc. XX, da LOMB;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes mencionadas até então vigentes;

Considerando a necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos; e

Considerando a necessidade de estudo, planejamento e trabalho multidisciplinar para a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP e à Procuradoria Geral do Município de Belém - PGM, a Comissão Especial de Transição das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de monitorar a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Cabe à comissão de que trata o artigo 1º deste decreto, propor e adotar, respeitadas as atribuições dos órgãos e entidades envolvidos, as medidas necessárias para implementar as disposições da Lei federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo a assegurar a observância do disposto no inciso II do artigo 193 da aludida lei, em conformidade com a realidade local e o interesse público municipal.

§1º. Para alcançar a finalidade de que trata o "caput" deste artigo, a comissão poderá:

- I - propor ações de capacitação dos servidores municipais na implementação e aplicação da NLLC.
- I - monitorar as ações de implementação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, propondo medidas de aperfeiçoamento da disciplina infralegal, de processos ou de sistemas eletrônicos;
- III - solicitar suporte técnico de órgãos e entidades da Administração pública municipal.

§ 2º. As deliberações da comissão, tomadas por maioria simples, serão submetidas ao Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão e ao Procurador Geral do Município de Belém.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo 1º deste decreto será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante e suplente da Procuradoria Geral do Município, que a presidirá;
- II - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;
- III - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência - SECONT;

§ 1º. Os membros e suplentes de que tratam os incisos I a IV serão designados por ato dos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º. A participação na comissão não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP fornecer o apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades da comissão de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 4º A comissão de que trata o artigo 1º deste decreto desenvolverá suas atribuições pelo período de 1 (um) ano, podendo este período ser prorrogado.

Palácio Antônio Lemos, de de 2023.

Edmilson Brito Rodrigues

Prefeito Municipal de Belém